

PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE GOLEGÃ

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Golegã tem 2 (duas) freguesias situadas no seu território, a saber: Azinhaga e Golegã – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Golegã é qualificado como município de nível 3, no qual existe um lugar urbano (Golegã) situado apenas no território da freguesia de Golegã.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Golegã tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. A Assembleia Municipal de Golegã não se pronunciou, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no respetivo município.

- 1.5. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 22/2012.
- 1.6. Nos termos do disposto no art. 6.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, *“sem prejuízo do disposto no número anterior, a reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias”*.
- 1.7. O art. 17.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que *“os municípios que não apresentem propostas de fusão podem propor, no âmbito da pronúncia prevista no artigo 11.º e mediante acordo, a alteração dos respetivos limites territoriais, incluindo a transferência, entre si da totalidade ou de parte do território de uma ou mais freguesias”*, acrescentando o n.º 2 do mesmo artigo que *“a redefinição dos limites territoriais do município, caso envolva transferência de freguesias, não prejudica o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no artigo 6.º”*.
2. Não obstante o referido em 1.4., a Assembleia Municipal de Golegã aprovou a transferência da freguesia de Pombalinho, atualmente situada no território do Município de Santarém, para o território do Município de Golegã – cfr. a deliberação da Assembleia Municipal de Golegã, que constitui o **Anexo II** ao presente projeto.
3. A UTRAT entende que será de admitir a proposta de transferência da freguesia de Pombalinho (freguesia com 448 habitantes), uma vez que existe o acordo do Município de Santarém – cfr. deliberação da Assembleia Municipal de Santarém, que constitui o **Anexo III** ao presente projeto. Esta

transferência não tem implicações ao nível de agregação de freguesias situadas no território do Município de Golegã, uma vez que este município passaria a ter 3 (três) freguesias situadas no seu território, ou seja, um número de freguesias inferior àquele que é necessário para que a reorganização administrativa do território das freguesias seja obrigatória.

4. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Golegã seja o correspondente ao Anexo IV.

Lisboa, 5 de novembro de 2012

Mo 4.6.12

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Serafim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)

Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa

(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)

Henrique Jorge Campos Cunha

(Henrique Jorge Campos Cunha)

Manuel dos Reis Duarte

(Manuel dos Reis Duarte)

José Rui Constantino da Silva

(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernando dos Barros Dias Neto

(José Pedro Neto)

Catarina Abranches Pinto

(Catarina Abranches Pinto)

[Faint signature]